

**ITCD – REGULAMENTADA A ISENÇÃO PARA DOAÇÕES A HOSPITAIS PRIVADOS
E INSTITUIÇÃO PRIVADA MANTENEDORA OU PATROCINADORA DE
HOSPITAL DE CAMPANHA**

Foi publicado no D.O.E de 09.06.2020, o Decreto n.º 47.976, de 08.06.2020, que regulamenta a Lei n.º 23.637, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, nos casos que especifica, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

A norma em referência estabelece a forma, as condições e os prazos necessários para a fruição da isenção do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, nos casos que especifica, em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.

Ficam isentas do ITCD, até 31 de dezembro de 2020, as doações dos bens constantes do Anexo da norma, a serem utilizados na prevenção e no enfrentamento da pandemia de Covid-19, aos seguintes donatários, domiciliados neste Estado:

- hospital privado;
- instituição privada mantenedora ou patrocinadora de hospital de campanha.

A isenção aplica-se também às doações de dinheiro aos donatários supracitados, desde que tais doações sejam comprovadamente utilizadas na aquisição dos bens constantes do Anexo do Decreto, para utilização na prevenção e no enfrentamento da pandemia de Covid-19.

O donatário deverá preencher e gerar a Declaração de Bens e Direitos, no prazo de até 15 dias contados da data da assinatura do ato que formalizar a doação por escrito particular, por meio do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, além do envio de documentos.

Para acessar a íntegra do Decreto n.º 47.976/2020 clique aqui: <https://bit.ly/2MN1We1>

Mais informações e esclarecimentos podem ser solicitados pelos sindicatos e indústrias à Gerência Tributária, pelo e-mail: sinduscarne@fiemg.com.br; tributario@fiemg.com.br.